



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre RS, FAZ SABER, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de **LAJEADO DO BUGRE** e autorização contida na Lei Municipal nº 1842/2024, de 12 de Setembro de 2024:

DECRETA:

Art.1º - O subsídio dos Vereadores do Município de Lajeado do Bugre-RS, para o período da Legislatura de 01.01.2025 à 31.12.2028, é fixado nos termos desta lei.

Art.2º- Os Vereadores perceberão mensalmente a título de subsídios a importância de **R\$ 3.652,18** (três mil seiscientos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos).

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá além do subsídio mensal, um Acréscimo de 30% (trinta por cento) referente a verba de representação, importando em **R\$ 1.095,65** (hum mil e noventa e cinco reais e dezoito centavos), totalizando **R\$ 4.747,83** (quatro mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Art. 3º - Além do subsídio mensal, o Presidente do Legislativo e os Vereadores Municipais, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago a gratificação natalina aos servidores do município, uma quantia igual ao subsídio dos mesmos, vigente naquele mês.

Art. 4º- A ausência do Vereador na ordem do dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, acarretará em um desconto em seu subsídio no percentual de 25 % (VINTE E CINCO POR CENTO) do valor total do subsídio mensal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Parágrafo Único - Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, às previsões constantes na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa, bem como o desempenho de missões oficiais da Câmara, devendo o fato ser devidamente comprovado documentalmente no prazo de 5 (cinco) dias da data da realização da Sessão, sob pena de não recebimento posterior e na imediata aplicação do previsto no caput do Art. 3º.

Art. 5º - As Sessões Plenárias Extraordinárias, Solenes e Especiais em períodos ordinários e de recesso parlamentar, não serão remuneradas.

Art. 6º - O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao seu recebimento da verba de representação, prevista neste artigo, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 7º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Extraordinária.

Art. 8º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, deduzido do pagamento o benefício entregue pelo órgão previdenciário.

Parágrafo Único - Nos termos da legislação municipal específica, poderá haver a operacionalização por parte da Câmara Municipal referente à convênios para atendimento de saúde dos vereadores junto ao IPERGS, o que para isso, os agentes políticos contribuirão integralmente, retido no subsídio mensal.

Art. 9º - O subsídio mensal dos Vereadores terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo Único - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores, a observância dos limites impostos pelo Art.29 da Constituição Federal e pela Lei complementar 101, de 04 de Maio de 2000.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

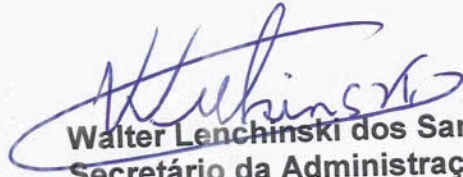
Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE
- RS, EM 12 DE SETEMBRO DE 2024.**


RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.


Walter Lenchinski dos Santos
Secretário da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 12/09/24 a 23/09/24
Local: Mural da Prefeitura Municipal


Secretaria da Administração